



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 866, de 11 de setembro de 2007.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 11 de SETEMBRO de 2007

Servidor Responsável

CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município e os Agentes Políticos do Poder Legislativo, farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º - A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 25% (vinte e cinco por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo, no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos, 40% (quarenta por cento) do mesmo padrão.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os Municípios da Zona da Mata Mineira, cuja regulamentação encontra-se no artigo 8º da presente Lei.

§ 2º - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 40% (quarenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 3º - A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, será de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos, 80% (oitenta por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 80% (oitenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A diária para viagens fora do Estado, excetuando viagens para o Estado do Rio de Janeiro, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3º, inclusive para a Capital Federal.

Art. 5º - As despesas com transporte de viagens de que tratam os artigos 3º e 4º serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias, ficando a critério do Presidente da Câmara a escolha do meio de transporte mais adequado ao caso concreto.

Art. 6º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal e Agentes Políticos, ficarem fora a serviço do Município.

Art. 7º - As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido à Mesa Diretora, sendo concedida através do Presidente da Câmara Municipal, salientando as razões do deslocamento.

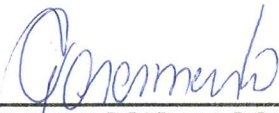
Art. 8º - Os servidores públicos que se deslocarem a serviço para Municípios da Zona da Mata Mineira farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio Município para localidades diversas daquelas em que prestam serviços, limitada a referida indenização a 30% do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo somente serão indenizadas mediante apresentação do comprovante da realização e pagamento da despesa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº293 de 21 de agosto de 2006.

Matias Barbosa, 11 de setembro de 2007.



JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal